



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PALMAS**  
**VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI**  
**Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 -**  
**E-mail: lasg@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123**

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$45.550.647,24

Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA

Réu(s): • Este juízo

1. Em cumprimento à decisão de evento 1113.1, verifica-se que o edital para convocação de credores foi expedido e publicado (eventos 1120.1 e 1128.1/.2).

2. Através da cessão de crédito (evento 1125.3), observa-se que o credor o BRAZILIO BACELLAR - SHIRAI ADVOGADOS cedeu seu crédito ao cessionário ADENILSON APARECIDO VIEIRA. Portanto, defiro a habilitação do cessionário, nos termos do art. 778, §1º, inciso III, e §2º, do CPC.

2.1. Procedam-se as anotações necessárias para inclusão do cessionário como terceiro na presente demanda e exclusão do cedente junto ao Cartório Distribuidor.

3. Através da cessão de crédito (evento 1126.3), observa-se que a credora LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. cedeu seu crédito ao cessionário ADENILSON APARECIDO VIEIRA. Portanto, defiro a habilitação do cessionário, nos termos do art. 778, §1º, inciso III, e §2º, do CPC.

3.1. Procedam-se as anotações necessárias para inclusão do cessionário como terceiro na presente demanda e exclusão do cedente junto ao Cartório Distribuidor.

4. Sobre a solicitação do juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba (evento 1137.1), saliento que, em consulta à Carta Precatória sob nº. 0002038-27.2016.8.16.0123, verifica-se que este juízo, em cumprimento à solicitação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determinou o levantamento da penhora lavrada na respectiva deprecata (eventos 493.2 e 456.1). Ainda, observa-se que atualmente a deprecata encontra-se arquivada.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba, que servirá como ofício.

5. Sobre a solicitação do juízo da 2ª Vara Federal de Joinville/SC (evento 1147.1), à Escrivania para que certifique se foi lavrada penhora no rosto dos presentes autos por solicitação daquele juízo (referente à execução fiscal nº. 5014337-55.2018.4.04.7201/SC), uma vez que, a princípio, existe apenas em relação à 2ª Vara Federal de Criciúma/SC (referente à execução fiscal nº. 5000909-35.2011.4.04.7206/SC).

6. Antes de analisar o pedido de evento 1139.1, intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em relação ao pedido de penhora sobre os imóveis indicados à penhora, a fim de evitar eventual análise sobre bem não abrangido pelo plano de recuperação da empresa. Em igual prazo, para que preste informações sobre eventuais bens disponíveis para realização de constrição judicial.

7. No mais, aguarde-se manifestação da Administradora Judicial, nos termos da certidão de evento



1145.1.

8. Intimações e diligências necessárias.

**Palmas, datado e assinado digitalmente.**

***Lucio Rocha Denardin***

***Juiz de Direito***

